



PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 04, DE 11 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
WESTFÁLIA PARA O PERÍODO DE 2025 A
2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Westfália, nos termos do art. 37, inciso X e do art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, c/c art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 32, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Regimento Interno desta Casa, encaminha o seguinte Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo:

Art. 1.º Os Vereadores da Câmara Municipal de Westfália – RS perceberão, na legislatura compreendida entre os anos de 2025 a 2028, subsídios da ordem de 2.969,28 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) mensais.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo serão pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 2.º O(A) Vereador(a) investido(a) no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Westfália – RS perceberá, na legislatura compreendida entre os anos de 2025 a 2028, subsídios na ordem de R\$ 3.800,24 (três mil, oitocentos reais e vinte e quatro centavos) mensais.

Parágrafo único. Os pagamentos a que se refere o “caput” deste Artigo serão pagos inclusive durante os recessos parlamentares.

Art. 3.º O Vereador que deixar de comparecer a sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, terá descontado de seu subsídio parcela proporcional a sua falta, salvo escusa legítima.



Parágrafo 1.º Considera-se justificativa legal, para efeitos deste artigo, aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, mediante requerimento.

Parágrafo 2.º Em caso de licença saúde, devidamente comprovada e, nos demais casos previstos pela legislação, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

Art. 4.º Fica estabelecido o número mínimo de duas e no máximo três o número de sessões plenárias ordinárias mensais desta Câmara de Vereadores.

Art. 5.º O suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, inclusive durante o recesso parlamentar, terá direito ao subsídio que será calculado com base na proporcionalidade dos dias do exercício do mandato.

Art. 6.º Os subsídios dos Vereadores e Presidentes de Mesa, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O reajuste mencionado no *caput* deste artigo terá por exceção ao primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata este artigo terão direito ao reajuste de seus subsídios em percentual proporcional relativo ao índice aplicado, proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a data da concessão da revisão.

Art. 7.º A Câmara Municipal, quando convocada a realizar sessão extraordinária, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e esta não será remunerada.



Art. 8.º Os Vereadores terão direito a perceberem diárias, nos termos da Lei, em caso de viagens para fora do Município a serviço ou representação da Câmara Municipal, nos termos fixados em Resolução.

Art. 9.º Em quaisquer circunstâncias serão obedecidos os limites impostos pela Constituição Federal Art.29, incisos VI e VII e Lei Complementar 101/2000.

Art. 10º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários e das respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 revogando a Lei Municipal nº 1644/2021, de 29 de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores de Westfália, 11 de julho de 2024.

Jucimar Oneide Docena
Presidente

Valério da Fonseca
Vice-Presidente

Rejane Ahlert Eggers
Secretária



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É atribuição legal da Câmara Municipal a fixação dos subsídios dos seus membros. Os incisos V e VI do Artigo 29 da Constituição Federal determinam que a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara deve ser feita por Lei de iniciativa da Mesa Legislativa, no mandato anterior ao que sentirá os efeitos da Lei. Nesta linha de raciocínio, a Mesa Diretora propõe, no prazo legal, este Projeto de Lei.

O valor é adequado a posição e responsabilidade inerente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara, considerando os atuais índices inflacionários e analisando a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, constatamos a possibilidade de conceder um reajuste de 5% (cinco por cento).

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Westfália, 11 de julho de 2024.

Jucimar Oneide Docena
Presidente

Valério da Fonseca
Vice-Presidente

Rejane Ahlert Eggers
Secretária